



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**LEI N° 1.210 DE 02 MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a inserção nas placas de atendimento prioritário os símbolos mundiais do autismo e fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Teotônio Vilela.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Teotônio Vilela- Estado de Alagoas, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário os símbolos mundias do autismo e fibromialgia.

- I. Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos privados;
- II. Supermercados;
- III. Bancos;
- IV. Correspondentes bancários
- V. Estabelecimentos Educacionais
- VI. Farmácias
- VII. Bares;
- VIII. Restaurantes;
- IX. Lojas em geral, e similares

**Art.2º.** Fica garantido às pessoas com TEA ou Fibromialgia e seus respectivos acompanhantes o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos ou privados localizados no município de Teotônio Vilela.

**§ 1º-** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas beneficiárias desta lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial.

**Art.3º.** O símbolo mundial da Fibromialgia e o símbolo mundial do Autismo deverão ser aplicados, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

**Art.4º.** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal por intermédio de Decreto.

**§ 1º** O valor da multa definida pelo Poder Executivo será observada a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade. **§ 2º** A aplicação das penalidades previstas obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo Municipal, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**Art.5º.** Os estabelecimentos públicos e privados têm o prazo de 90 ( noventa) dias para promoverem as adequações necessárias para a inserção dos símbolos mundias do Autismo e Fibromialgia nas placas de atendimento prioritário.

**Art. 6º .** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo o instituido na Lei nº 1122, de 24 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**